



JUSTIFICATIVA

Art. 86, §§ 2º, 3º, incisos e § 4º, da Lei n. 14.133, de 2021.

Ementa: Justificativa. Autorização. Anuênciia Adesão à Ata de Registro de Preços. Vantajosidade. Economicidade. Lei n. 14.133/2021. Decreto Federal n. 11.462/2023. Decreto Municipal n. 04/2024.

Valor Global da Adesão: R\$ 1.114.390,59 (Um milhão e cento e quatorze mil e trezentos e noventa reais e cinquenta e nove centavos).

Empresa Detentora da Ata Registro de Preços (Registrada): **CELEBRATION SOLUÇÕES LTDA (Celebrion Soluções)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 42.596.590/0001-07.

PROCESSO LICITATÓRIO N. 045/2025. ADESÃO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N. 001/2025.

Origem: Processo Licitatório nº. 70/2025.

Pregão Eletrônico nº. 48/2025.

Ata de Registro de Preços nº. 156/2025.

Prefeitura Municipal de Belo Jardim, Estado de Pernambuco.

Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo.

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DO RAMO PERTINENTE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS - LOCAÇÃO DE EQUIPAMENTOS, ESTRUTURA COM INSTALAÇÃO, MONTAGEM E DESMONTAGEM E SUPORTE TÉCNICO OPERACIONAL, PARA VIABILIZAR A REALIZAÇÃO DE FUTURAS FESTIVIDADES, EVENTOS, AÇÕES PROMOVIDOS PELO MUNICÍPIO DE BREJÃO/PE.

Fundamentação: Procedimento para adesão dos serviços/locação dos equipamentos, estrutura para eventos, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Leis Complementares nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e 147, de 07 de agosto de 2014; Lei Federal nº 12.846, de 01 de agosto de 2013; Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015 e Decreto Federal n. 11.462, de 31 de março de 2023, Decreto Municipal nº 04, de 04.01.2024, Decreto Municipal nº 034, de 23 de julho de 2025, e legislação pertinente e consideradas as alterações posteriores das referidas normas, aplicando-se, supletivamente os princípios da Teoria Geral dos Contratos e Disposições do Direito Público.



Unidades Requisitantes: Secretaria Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo; Fundo Municipal de Educação-FME/SME; Fundo Municipal de Saúde-FMS/SMS; Fundo Municipal de Assistência Social-FMAS/SMAS.

Vigência: 12 (doze) meses.

Para que a Administração Pública possa realizar aquisição de bens, ou a contratação de obra ou serviços, faz-se necessário que siga um rito processual, pode ser por qualquer das modalidades previstas na Lei n. 14.133, de 2021, ou mesmo via compra/contratação direta, através de Dispensa ou Inexigibilidade de Licitação.

O Sistema de Registro de Preços (SRP) está devidamente previsto no art. 78, inciso IV, da Lei n. 14.133, de 2021, e é considerado um procedimento auxiliar das licitações, isso que dizer que ele dever ser utilizado como instrumento auxiliar para facilitar a atuação da Administração Pública. Não gera um compromisso efetivo de aquisição. Inaugurado o certame licitatório e declarado o ganhador ele terá seus preços registrados, desse modo, as necessidades posteriores de contratação deverão, em regra, ser formalizadas com o vencedor, de acordo com o preço que houver sido registrado.

A opção pela adoção do Sistema de Registro de Preços deve-se também ao fato desse sistema ser um forte aliado aos princípios da eficiência e da economicidade, por ser um procedimento que resultará em vantagens para Administração, descomplicando procedimentos para contratação de serviços ou aquisição de bens, reduzindo a quantidade de licitações, propiciando e facilitando um maior número de ofertantes, inclusive a participação das pequenas e médias empresas, registrando preços e disponibilizá-los por 1 (um) ano, prorrogável por igual período, aguardando disponibilidade orçamentária para a efetivação da contratação de todos os itens.

Com a adesão à ata em referência, a Administração atual do Município possui o comprometimento de proporcionar as festividades culturais, eventos e ações que são eventos de grande importância para o município de Brejão, promovendo a cultura local, fomentando o turismo e fortalecendo a identidade cultural municipal e da região. Este evento, conforme estabelecido por meio das Unidades Administrativas do município, demanda uma estrutura adequada para garantir sua realização com sucesso.

A vantajosidade a Adesão à Ata de Registro de Preços apresenta-se como a alternativa mais vantajosa para a Administração Pública, considerando os seguintes princípios e benefícios:

► **Vantajosidade:** A adesão possibilita a contratação de empresa para prestação de serviços - locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional por meio de um procedimento previamente licitado, garantindo melhores condições comerciais e operacionais, considerando que a adesão à ata é um processo menos oneroso do que um processo licitatório comum, considerando que o município tem urgência na contratação dos referidos fornecimento.

► **Economicidade:** O aproveitamento da ata evita a necessidade de um novo processo licitatório, reduzindo custos operacionais e administrativos, além de assegurar preços mais competitivos devido à ampla concorrência na fase de registro de preços, conforme



confirmam a pesquisa de preços anexada nos autos do processo administrativo, onde comprova a economicidade do município ao Aderir à Ata de Registro acima mencionada.

• **Eficiência e Eficácia:** A utilização da ata viabiliza a execução célere, assegurando que as atividades ocorram dentro do cronograma estabelecido e sem atrasos decorrentes de novos procedimentos licitatórios.

• **Segurança Jurídica:** A adesão está respaldada por um processo licitatório já concluído, conferindo maior transparência, regularidade e mitigação de riscos jurídicos à contratação.

A adoção da Adesão a Ata de Registro de Preço do Pregão supracitado, justifica-se pela vantajosidade para a Administração Pública, conforme confirmam as cotações anexadas e a agilidade da contratação, considerando que a adesão à ata é um processo menos moroso do que um processo licitatório comum.

Desta, passamos a verificação da fundamentação que concedeu autorização para utilização da adesão.

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

A Ata de Registro de Preços também podem ser compartilhada entre diferentes órgãos públicos, o que diminui os custos internos e de compras/aquisições, o Órgão ou Ente não participante pode, desde que autorizado pelo gerenciador da Ata e pela empresa detentora do preço, a possibilidade de contratar o fornecedor selecionado mediante licitação por outro órgão é restrito ao Sistema de Registro de Preços. Para ser “carona” em outro processo de licitação também é necessário demonstrar a vantagem da Adesão.

Art. 86. [...]

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no **caput** deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou descontinuidade de serviço público;

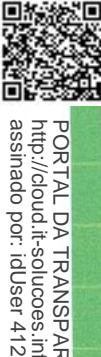
II - demonstração de que os valores registrados estão compatíveis com os valores praticados pelo mercado na forma do [art. 23](#) desta [Lei](#);

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 3º A faculdade de aderir à ata de registro de preços na condição de não participante poderá ser exercida: ([Redação dada pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

I - por órgãos e entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora federal, estadual ou distrital; ou ([Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023](#))

II - por órgãos e entidades da Administração Pública municipal, relativamente a ata de registro de preços de órgão ou entidade gerenciadora municipal,



desde que o sistema de registro de preços tenha sido formalizado mediante licitação. (Incluído pela Lei nº 14.770, de 2023).

No sistema de Registro de Preços ao aderir obtém vantajosidade, como agilidade nas contratações, economia de escala – recursos, regulação de estoques e facilidade na execução orçamentária dos recursos.

Passamos a verificar a justificativa dos preços e a economicidade na adesão à ata de registro de preços.

JUSTIFICATIVA DE PREÇO. VANTAJOSIDADE ECONÔMICA.

A luz da Lei Federal n. 14.133, de 2021 e demais regulamentos, verifica-se que a sistemática consagrada admite a utilização da Ata de Registro de Preços por órgão que não tenha participado do certame licitatório. Todavia, para tanto, exige-se a vantajosidade desse procedimento administrativo, bem como a consulta prévia e a obtenção de expressa concordância do ente gerenciador, assim, como a devida adesão dependente da anuência da empresa fornecedora.

Assim, diante disso, essa Unidade Administrativa, visando à contratação do objeto em epígrafe, procedeu à devida pesquisa de mercado através de cotação de preços elencado com base no Estudo Técnico Preliminar-ETP, com vista da demonstração da vantajosidade da adesão.

Considerando as cotações de preços, comprova-se que a contratação se dá considerando os preços praticados no mercado, para que não haja prejuízo à Administração.

Assim, em análise aos autos, permite-se concluir que em relação ao valor estimado constante no ETP, os preços registrados na ata de registro de preços almejados, são mais vantajosos, preenchendo, dessa forma, os requisitos impostos pela lei.

Para a pesquisa de preços, utilizaram-se contratações (realizadas contratação vigentes), com requisitos no objeto da contratação. Foi realizado exclusivamente pelo sistema eletrônico. No entanto, os preços da pesquisa no Tome Contas – TCE/PE não compuseram o valor de referência, vista que, não contemplava todos os itens desejados pela Administração, segue anexo nos autos para comprovação. No Relatório de Cotação não será considerado, evitando desta forma duplicidade para composição do preço de referência.

No intuito de comprovar a vantajosidade econômica para o processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, foram realizadas pesquisas de preços junto ao **Banco de Preços - BP**, sítio eletrônico: <https://www.bancodeprecos.com.br>.

No entanto, os preços pesquisados no portal banco de preços, compuseram o valor de referência, tendo em vista serem valores superiores dos itens com descrição das pretendidas, cuja média do preço obtido total para os serviços/locação é de **R\$ 2.294.834,52 (dois milhões e duzentos e noventa e quatro mil e oitocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, compreendendo a totalidade geral.

Considerando que o preço encontrado para a prestação dos serviços/locação pretendidos foram o de menor valor constante na Ata de Registro de Preços pesquisada.



Optou-se pela utilização da média para o preço de referência. O valor da média de preço realizada apresenta valores de licitações homologadas, conforme na planilha de pesquisa de preço acostada aos autos do processo.

Tabela de análise de pesquisa de preço:

Item	Descrição	Quantidade Requerida	Und	Preço Máximo da Administração
01	Contratação de Empresa Especializada do ramo pertinente à prestação de serviços - locação de equipamentos, estrutura com instalação, montagem e desmontagem e suporte técnico operacional, para viabilizar a realização de futuras Festividades, Eventos, Ações promovidas pelo Município de Brejão/PE.	Diversos itens	Und	R\$ 2.294.834,52

Os valores referentes da pesquisa do Banco de Preços foram utilizados na pesquisa de preço por se tratar de prestação de serviços/locação/aquisições/fornecimentos de bens, ou seja, contratação similar à pretendida nos itens dos requisitos das contratações.

Com intuito de comprovar a vantajosidade econômica no processo de Adesão à Ata de Registro de Preços, reforçamos a realização e utilização das pesquisas acima descritas, conforme demonstrado, vejamos:

MAPA COMPARATIVO	
Descrição	Valor Total
ORÇAMENTO ESTIMADO PELA ADMINISTRAÇÃO	R\$ 2.294.834,52
PREÇO DA ATA PARA ADERIR – 100%	R\$ 2.236.839,51

Portanto, que os valores para prestação dos serviços – locação de estrutura para eventos, registrando junto à empresa detentora da referida Ata apresenta valores inferiores, representando uma economia para Administração Municipal, conforme ocorre na demonstração de cálculo.

A economicidade calculada usando seguinte a fórmula:

Índice de Economia (IE)

Valor Estimado/Máximo (VE)

Valor Contratado (VC)

Sendo: **IE = [1 - (VE - VC) / VE]**

Na composição dos itens, corresponde a comparação com o valor estimado/orçado obtido, vejamos:

MAPA COMPARATIVO DETALHADO – VALOR TOTAL – 50% DA ARP AUTORIZADO	
Valor Orçado Administração	R\$ 2.294.834,52
Valor da ARP Aderir	R\$ 1.114.390,59



Diferença	R\$ 1.180.443,93
Diferença Percentual	51,439174359291100%
Economicidade %	51,44%

Além disso, fora realizada pesquisa de mercado, a qual além de demonstrar a compatibilidade com os valores praticados pelo mercado permite ratificar que a pretendida adesão à Ata de Registro de Preços é mais vantajosa para a Administração Pública, ante a economicidade, celeridade e rapidez com efetua a contratação do objeto.

Desta forma, uma vez que será mantido o compromisso da prestação dos serviços – locação dos equipamentos para eventos de acordo com os preços registrados em Ata, este se mostra mais vantajoso para a Administração Pública.

A adoção da Adesão à Ata de Registro de preços n. 156/2025, dessa forma justifica-se pela vantagem – comprovada por meio de propostas inseridas no processo, e agilidade na prestação dos serviços – locação dos equipamentos para eventos, uma vez que a Adesão a ARP é um processo menos complexo, ao mesmo tempo em que exige menos custos operacionais do que o processo licitatório comum, como o Pregão e/ou Concorrência, na sua forma Eletrônica, por exemplo.

O Município de Brejão/PE, por meio das Secretarias e Fundos Municipais, no uso de suas atribuições legais e, considerando a inovação da Lei n. 14.133, de 2021 (NLLC), a instauração do presente processo auxiliar para Adesão “carona”, para prestação de serviços – locação de estrutura para eventos municipais é necessário visando atender a demanda e suprir as necessidades das diversas Secretarias Públicas e Fundos Municipais.

A necessidade da contratação decorre da demanda apresentada pelas Secretarias e Fundos, a buscar uma solução ágil e eficaz que necessitam de solução para ter uma estrutura adequada para os eventos, isto porque não existem Processo Licitatório ou Ata de Registro de Preço com vigência ativa capazes de atender a necessidade, tendo em vista que sua interrupção pode comprometer a continuidade das atividades da Administração, e o desabastecimento compromete a descontinuidade dos serviços públicos e comprometendo as atividades desenvolvidas pelas as Secretarias e Fundo Municipais no âmbito do Município de Brejão/PE.

Portanto, uma vez que o processo de Adesão é um processo célere, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia, eficiência e isonomia em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados, e a devida comprovação da vantajosidade nos valores comparativos em quantidades e itens pretendidos, conforme anexos nos autos do processo veem que a condição de “carona” é legal.

Portanto, a adesão a Ata de Registro de Preços cumpre os princípios da vantajosidade, economicidade, eficácia e eficiência, uma vez que com este procedimento a Prefeitura Municipal de Brejão/PE, atenderá a demanda dessa administração, além de proporcionar celeridade e pronto atendimento à demanda.

Diante disso, o modo escolhido para a contratação dos serviços/locação da estrutura para eventos da solução em epígrafe, foi à adesão à Ata de Registro de Preços nº 156/2025



da Prefeitura Municipal de Belo Jardim, uma vez que este procedimento gerará economicidade e celeridade processual para a Prefeitura de Brejão/PE.

Por fim, anuênciia do Órgão Gerenciador, e no tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto nos regulamentos, não excedendo os 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.

Segue verificação da autorização e anuênciia para adesão.

DA AUTORIZAÇÃO E ANUÊNCIA

Ao caso em pauta, aplica-se o art. 86, § 2º, inciso III, da Lei n. 14.133/2021, que prescreve:

“Art. 86. [...].

§ 2º Se não participarem do procedimento previsto no caput deste artigo, os órgãos e entidades poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - [...];

II - [...];

III - prévias consulta e aceitação do órgão ou entidade gerenciadora e do fornecedor.”

Quando da utilização da ata de registro de preços por órgão ou entidade não participante, aplica-se subsidiário – analogicamente, o art. 31 do Decreto n. 11.462/2023, que diz:

“Art. 31. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública federal, estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:

I - apresentação de justificativa da vantagem da adesão, inclusive em situações de provável desabastecimento ou de descontinuidade de serviço público;

II - demonstração da compatibilidade dos valores registrados com os valores praticados pelo mercado, na forma prevista no [art. 23 da Lei nº 14.133, de 2021](#); e

III - consulta e aceitação prévias do órgão ou da entidade gerenciadora e do fornecedor.

§ 1º A autorização do órgão ou da entidade gerenciadora apenas será realizada após a aceitação da adesão pelo fornecedor.

§ 2º Após a autorização do órgão ou da entidade gerenciadora, o órgão ou a entidade não participante efetivará a aquisição ou a contratação solicitada em até noventa dias, observado o prazo de vigência da ata.



§ 3º O prazo previsto no § 2º poderá ser prorrogado excepcionalmente, mediante solicitação do órgão ou da entidade não participante aceita pelo órgão ou pela entidade gerenciadora, desde que respeitado o limite temporal de vigência da ata de registro de preços.

§ 4º O órgão ou a entidade poderá aderir a item da ata de registro de preços da qual seja integrante, na qualidade de não participante, para aqueles itens para os quais não tenha quantitativo registrado, observados os requisitos previstos neste artigo.”

A Ata de Registro de Preços nº **156/2025**, item 4, subitem 4.1, faz a devida previsão de Adesão de terceiros que não participaram do registro de preços, sendo:

“4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS (item obrigatório)

4.1. Durante a vigência da ata, os órgãos e as entidades da Administração Pública estadual, distrital e municipal que não participaram do procedimento de IRP poderão aderir à ata de registro de preços na condição de não participantes, observados os seguintes requisitos:”

Nisto, através do Ofício 037/2025, de 18.9.2025, enviado por E-mail a Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo - Ente municipal de Belo Jardim/PE, solicitando autorização para utilizar a Ata de Registro de Preços n. 156/2025.

Seguindo a formalização, através do Ofício 036/2025, enviado por E-mail a empresa Detentora da Ata de Registro de Preços junto ao Ente municipal de Belo Jardim/PE, solicitando anuênciia para utilizar a Ata de Registro de Preços em comento.

Portanto, realizadas prévia consulta e aceitação do Órgão gerenciador e da empresa detentora dos preços, atendendo a todos os pressupostos para a pretendida adesão.

Oportuno, Órgão Gerenciador via E-mail, através do Ofício n. 1.689/2025, concede autorização ao Ente a Adesão à Ata de Registro de Preços.

A empresa Detentora da Ata de Registro de Preços, pelo Ofício n. 01/2025, por E-mail comunica sua anuênciia/concordânciia para Adesão.

A anuênciia do Órgão Gerenciador e a concordânciia da empresa se encontram juntados aos autos, assim como os demais requisitos. No tocante aos quantitativos, os mesmos estão de acordo com o previsto nos regulamentos, não excedendo os 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos dos itens do instrumento convocatório e registrados na Ata de Registro de Preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes.

Passamos a verificar a razão da escolha da empresa detentora da ata de registro de preços.

DA RAZÃO DA ESCOLHA DA EMPRESA DETENTORA DA ARP

Neste diapasão, a administração pública, norteada pelos Princípios Constitucionais – art. 37 e art. 5º, da Lei nº 14.133/2021, Caput, da Legalidade, Impessoalidade, Moralidade, Publicidade e Eficiência, tem a obrigaçâo de fundamentar os motivos dessa escolha.



Assim, a contratação do respectivo particular resultou em uma aavaliação da necessidade pública, da identidade e das condições proposta pelo particular, sendo realizado segundo os critérios da razoabilidade.

Verificou-se esta Municipalidade que a referida contratação é relevante para atender de forma indispensável o aspecto da prestação dos serviços referente à prestação de serviços – locação de estrutura para eventos, fazendo com que os serviços darão melhorias e suporte às demandas desta municipalidade.

Conforme andamento das vias legais, no presente caso, informa o Agente de Contratação e equipe de apoio e a quem possa de direito, no que diz respeito a melhor satisfação do objetivo da solicitação constado nos autos, o seguinte:

1. Saliente-se que o mesmo apresentou habilitação, documentação relativa à regularidade jurídica, técnica, fiscal e trabalhista ou, ainda, o cumprimento de um ou mais requisitos de habilitação, ressalvados a exigência de apresentação de prova de regularidade relativa à Seguridade Social, atendimento desta forma, o Art. 62, da Lei Federal nº 14.133/2021.

2. A necessidade da justificativa do preço decorre dos princípios da motivação, da economicidade, legalidade, legitimidade, proporcionalidade e razoabilidade, bem como da imperiosa necessidade de se bem atender o interesse público, com o devido dever de probidade.

3. Ainda sobre o assunto, verificou-se que, além dos aspectos mencionados acima, os Gestores do Município de Brejão/PE, resguardou o critério do menor preço e que realmente atende às necessidades do objeto ora em análise, visando à observância legal do princípio da economicidade e da vantajosidade.

Conforme pesquisa realizada para os bens almejados pela Administração, identificado que pode ser realizado Adesão à Ata de Registro de Preços com Município. Quanto a Ata de Registro de Preços, foi identificado à Ata de Registro de Preços, originária do Pregão Eletrônico n. 48/2025, Processo Licitatório n. 70/2025, tendo como Órgão Gerenciador a **Prefeitura Municipal de Belo Jardim - (Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Empreendedorismo)**.

Assim, tais fatos é que levaram à escolha para contratação da empresa: **CELEBRATION SOLUÇÕES LTDA (CELEBRATION SOLUÇÕES)**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº **42.596.590/0001-07**, com sede Sítio Bom Jardim, n. 04, Lote: 04, Quadra B, Bairro: Jardim, Cidade: Arapiraca, Estado: Alagoas, CEP.: 57.318-550, E-mail: celebrationsolucoesltda@gmail.com / uppublicidades@hotmail.com.

Observa-se que às especificações atendem as necessidades almejadas pelas Secretarias e Fundos Municipais de Brejão/PE, conforme ARP há possiblidade da Adesão à Ata, para resolução das necessidades para fornecimento de estrutura para eventos.

Desta forma, nos autos consta Tabela de Cotação de Preços de mercado, onde foi realizado pesquisa de preços junto ao sistema de Banco de Preços - sítio eletrônico: <https://www.bancodeprecos.com.br> para verificação dos preços praticados para os itens que se pretende realizar adesão da Ata de Registro de Preços supramencionada.



Assim, ao lado dos inúmeros dados positivos, em respeito aos princípios da economicidade e da isonomia, em razão de uma melhor organização e otimização dos processos demandados urgentemente, e a devida comprovação da vantajosidade como órgão em "carona" na ata de registro de preços, condição indispensável para a legalidade da adesão.

Como se sabe, o objetivo dos procedimentos licitatórios é selecionar a proposta mais vantajosa e que apresente melhor resultado para Administração, e considerando o caráter excepcional das ressalvas de licitação, um dos requisitos indispensáveis à formalização desses processos é a justificativa do preço.

A Prefeitura Municipal de Brejão/PE adotou todos os procedimentos legais para viabilizar a formalização do processo de adesão à respectiva Ata de Registro de Preços do Pregão Eletrônico n. 48/2025, tais como:

- a) Prévia consulta ao órgão gerenciador;
- b) Demonstração da vantagem dos preços praticados na ARP do órgão gerenciador;
- c) Consulta ao prestador dos serviços;
- d) Anuênciia do prestador dos serviços em executar os serviços objeto da ARP, ao preço ali constante, sem comprometer o quantitativo constante da Ata e que não prejudique as obrigações assumidas junto ao órgão gerenciador;
- e) Justificativas das vantagens advindas da adesão;
- f) Disponibilidade orçamentária.

Diante do exposto, submetemos o presente Processo Administrativo de Adesão à Ata de Registro de Preços — Processo “Carona”, à devida apreciação e por estas razões, entende-se que a escolha da empresa para a contratação ora apresentada, assim como o preço por ele aceito atendem aos requisitos legais aqui expostos.

Remetam-se os autos, com objetivo de uma análise criteriosa, pela:

- a) **Procuradoria ou Assessoria Jurídica do Município de Brejão/PE;**
- b) **Controladoria Geral do Município de Brejão/PE.**

Acostado toda a documentação que instruem o presente procedimento.

Agradecemos antecipadamente pela atenção dispensada a esta solicitação.

Após a análise, solicitamos o encaminhamento dos Pareceres a Autoridade Superior para os devidos fins.

Sendo o que tinha para o momento, subscrevo-me.

Palácio Municipal José Custódio das Neves

Departamento de Licitações e Contratos.

Brejão-PE, em 03 de outubro de 2025.



Fernando de Oliveira Costa Neto
Membro da Equipe
Portaria n. 0144/2025.

José Ildon Tavares Bezerra Júnior
Agente de Contratação
Portaria n. 0144/2025.

Maria de Fátima Barra Nova
Membro da Equipe
Portaria n. 0144/2025.

